



- L E I Nº 1.437 -

DISPONDO SOBRE: a criação de cargos e dotação de verbas para Escola Municipal Superior de Educação Física.

ANTÔNIO SANDOVAL NETTO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Escola Superior de Educação Física de Presidente Prudente, criada pela Lei Municipal nº 1.315, de 16 de setembro de 1.968, terá o seguinte quadro do pessoal administrativo:-

- 1- Diretor-Técnico
- 1 -Diretor Administrativo
- 1 -Secretário
- 2 -Escriturários
- 2 -Inspetores de Aluno
- 3 -Serventes
- 1 -Porteiro

ARTIGO 2º - O Corpo Docente e o Pessoal Administrativo serão admitidos mediante contrato, conforme as necessidades da Escola.

ARTIGO 3º - a remuneração mensal do pessoal referido no Artigo 1º será a seguinte:-

Diretor-Técnico.....	Ref.25
Diretor-Administrativo.....	Ref.25
Secretário.....	Ref.22
Escriturário.....	Ref.15
Inspetor de Alunos.....	Ref.6
Servente.....	Ref.1
Porteiro.....	Ref.6

ARTIGO 4º - Fica aberto na Divisão de Contabilidade e Orçamento um crédito especial de Cr.\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para atender as despesas abaixo discriminadas:



fls.2

OBRAS PÚBLICAS

Início da construção da Escola Superior de Educação Física.....Cr.\$ 30.000,00
 Pagamento de Pessoal.....Cr.\$ 30.000,00
 Material de Expediente.....Cr.\$ 10.000,00
 Vestuários e materiais Desportivos.....Cr.\$ 25.000,00
 Serviços prestados por terceiros.....Cr.\$ 5.000,00

PARÁGRAFO - O presente crédito especial terá vigência a partir da -
 ÚNICO promulgação da presente lei até 31 de dezembro de 1971.

ARTIGO 5º - Para cobertura do crédito especial referido no artigo 4º, será anulada a seguinte verba do orçamento em vigor:

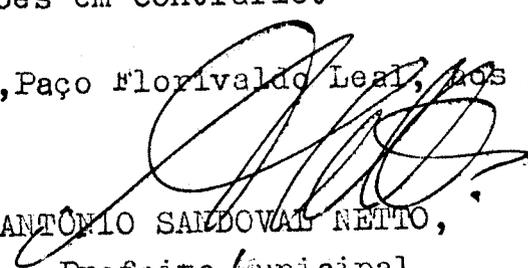
- 30 00 64 - Despesas Correntes - ENSINO SUPERIOR
- 31 00 64 - Despesas de Custeio
- 31 40 64 - Instalação e Manutenção da Escola Municipal Superior de Educação Física..Cr.\$100.000,00

ARTIGO 6º - As despesas ocorridas com a execução do artigo 3º e parágrafo único do artigo 4º da presente lei, na insuficiência do crédito especial referido no artigo 5º, serão cobertas com a receita extra-orçamentária resultante do pagamento de taxas de inscrição e mensalidades do alunos da própria Escola.

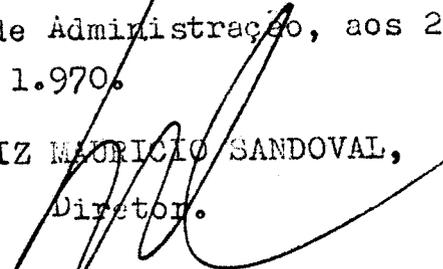
ARTIGO 7º - Fica fixada em Cr.\$100,00 a taxa de inscrição aos exames vestibulares, em em Cr.\$ 1.000,00 a anuidade do aluno, - paga em 10 parcelas mensais de Cr.\$ 100,00.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Florivaldo Leal, aos 26 dias do mês de dezembro de 1.970.


 ANTONIO SANDOVAL NETTO,
 Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Divisão de Administração, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 1.970.


 LUIZ MAURICIO SANDOVAL,
 Diretor.